

COMISSÃO DE justiça, legislação e redação.

PARECER nº 103/ 2004
Projeto de Lei nº CM-039/ 2004

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº CM-039/ 2004, de autoria do nobre Vereador Antônio Davi Filho, que revoga o parágrafo único do art. 5º e o parágrafo único do art. 6º da Lei 5.655, de 07 de agosto de 2003, que regulamenta a instalação de antenas de telecomunicações no Município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

No caso em tela, em que pese ser justa e **norteada de grande interesse público** o projeto de lei do nobre Vereador, somos por força legal, compelidos a afirmar que o mesmo fere a iniciativa do Executivo Municipal, insculpidos nos arts.48, § 3º, V.

“Art. 48.

§ 3º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

V – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária e tributárias”.

Portanto, a iniciativa de alterar a Lei nº 5.655 é do Executivo.

Na oportunidade, esta comissão sugere ao nobre vereador, que seja encaminhado a presente matéria em forma de Anteprojeto ao Executivo por ser iniciativa privativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **ilegalidade**, do Projeto de Lei nº CM-039/ 2004, por apresentar vícios de iniciativa.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2004

Antônio de Lisboa Paduano Pereira
Relator

Marcos Vinícius Alves da Silva
Presidente

Manoel Cordeiro Coelho Júnior
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289

Vencimento do Parecer: 03/ 05/ 2004